



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

PORTARIA Nº 157/2012/REITORIA/IFTO, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº. 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e CONSIDERANDO, os princípios preconizados nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento do item 18 do Termo de Acordo de Metas e compromissos celebrado entre Ministério da Educação e Institutos Federais, que trata da implantação do SIGA-EPCT; CONSIDERANDO, os autos contidos no Processo n.º 23235.000135/2011-88, provenientes das portarias n.º 55/2011 e n.º 140/2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA-EDU, como Sistema de Gestão Educacional no âmbito do IFTO.

Art. 2º Aprovar as diretrizes, manuais e anexos para implantação e implementação do SIGA-EDU.

Art. 3º Atribuir ao setor de recursos humanos de cada campus, os cadastros e atualizações, quanto às etapas pessoa física (servidor) e servidor do respectivo sistema.

Art. 4º Incluir nas atribuições da gerência/diretoria de ensino de cada campus a função de inserir/excluir e monitorar a inserção de dados no SIGA-EDU.

Parágrafo único. A inclusão dos dados de que trata o caput são: estrutura organizacional, instituição (instituto), unidade de ensino (campus), unidade organizacional (coordenação/departamento), ambiente de aprendizagem (salas de aula, laboratórios), período letivo, calendário acadêmico, iniciar vigência do calendário, curso, elemento curricular (disciplinas), matriz curricular, associar elemento curricular a matriz, alterar status da matriz, estrutura etapa de avaliação, grade horária, regras acadêmicas, conjunto de regras acadêmicas, oferta de vagas, turma, classe, pessoa física (aluno), aluno, efetuar matrícula, vincular aluno à classe, abrir período letivo por turma, diário de classe, diário impresso, fechar período letivo por classe, conselho de classe e fechar período letivo por turma.

Art. 5º Caberá aos diretores gerais competência residual quanto à emissão de ato administrativo complementar no que diz respeito à subdivisão das tarefas contidas no artigo 4º conforme disponibilidade logística.

Art 6º Atribuir ao setor de Tecnologia da Informação (TI) de cada campus a responsabilidade quanto à manutenção, suporte e segurança dos dados em caráter local do SIGA-EDU.

Parágrafo único. As responsabilidades contidas no caput desdobram-se no(a):

a) garantia de um ambiente com computador e internet para acesso ao sistema acadêmico SIGA-EDU no Campus;



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro
77.015-200 - Palmas - TO
(063) 3212-1529
reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

b) atendimento ao público no recebimento e resolução de demandas dos setores que utilizam o sistema acadêmico;

c) documentação e encaminhamento a DTI/setor equivalente junto a reitoria, em caso do atendimento suplantar as competências do campus;

d) promoção de treinamentos no campus referente ao sistema SIGA-EDU aos usuários;

e) levantamento das necessidades de criação de relatórios e novas funcionalidades para o sistema;

f) criação de usuários levando em consideração o nível de permissões local.

g) atendimento às demandas apresentadas pela DTI/Setor equivalente da Reitoria;

Art. 7º Como atribuições inerentes a todos os servidores que alimentam o sistema fica vedada a inserção/alteração/exclusão de dados sem que haja ato administrativo que o motive.

Art. 8º Atribuir à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Reitoria ou equivalente a responsabilidade quanto à:

a) realização de backup do banco de dados do SIGA-EDU;

b) manutenção periódica;

c) atualização da aplicação e estrutura de banco de dados do SIGA-EDU;

d) recepção de bugs e demandas dos campi, verificando o problema e procedendo, caso não seja resolvido, sua documentação e cadastro no gerenciador de projetos do SIGA-EDU (*Redmine*);

e) disponibilização de mecanismos de suporte por: e-mail e/ou *talk* e/ou conferências para solução de possíveis problemas;

f) criação de relatórios personalizados;

g) criação de usuários levando em consideração o nível de permissões geral;

h) proposição de pesquisas e avaliações de satisfação quanto ao funcionamento e atendimento as necessidade dos setores, nos termos do art. 10º desta portaria.

Art. 9º A data base para a implantação de todos os dados constantes nos artigos 3º e 4º desta portaria é o primeiro dia letivo do segundo semestre de 2012.

§ 1º Aos dados que configurem arquivo inativo e intermediário, não se aplica o presente ato, facultando-se a cada campus a decisão pela sua inserção ou não conforme disponibilidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 10º Caberá a cada um dos setores envolvidos as atribuições de avaliação contínua do sistema, bem como realizar pesquisas periódicas junto aos usuários com a finalidade de aprimorá-lo.

Art. 11 As alterações, aperfeiçoamentos e contribuições deverão ser autuados ao processo n.º 23235.000135/2011-88.

Art. 12º Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



